

# REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3566, DE 10/08/2009

## LEI MUNICIPAL Nº 2822 DE 16/01/01 PROJETO DE LEI Nº 2973

### "DISPÕE SOBRE CARGOS DE SECRETÁRIOS E DE CARGOS EM COMISSÃO".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam criados os seguintes cargos, a partir de 1º de janeiro de 2.001:

~~Secretário Municipal de Governo  
Secretário Municipal Jurídico  
Secretário Municipal de Finanças  
Secretário Municipal de Administração  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico  
Secretário Municipal de Saúde  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Secretário Municipal de Infra-Estrutura~~

~~Parágrafo único — Os subsídios mensais dos cargos mencionados neste artigo serão os estipulados pela Lei Municipal nº 2.750, de 10 de julho de 2000. ( Extinto pela Lei nº 3001)~~

Art. 2º - Fica criado o cargo de Secretário Adjunto de Governo, com os subsídios mensais de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - Os subsídios dos cargos mencionados nos arts. 1º e 2º desta Lei obedecerão o disposto no art. 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º - Ficam criados, a partir de 1º de janeiro de 2001, os seguintes cargos comissionados, devendo-se obedecer o que dispõe o art. 102, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº 1.785, de 20 de março de 1990):

- ~~a) 25 Chefes de Administração, com os vencimentos mensais de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais);~~
- ~~b) 01 Assessor de Controle Interno, com os vencimentos mensais de R\$2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais);~~
- ~~c) 04 Diretores Administrativos, com os vencimentos mensais de R\$1.868,00 (hum mil, oitocentos e sessenta e oito reais);~~
- ~~d) 03 Assessores Administrativos, com os vencimentos mensais de R\$985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais) e~~
- ~~e) 20 Chefes de Setores Administrativos, com os vencimentos mensais de R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais);~~
- ~~f) Chefe do Posto de Saúde do Distrito de Guardinha, com os vencimentos mensais de R\$816,00. —(extintos pela Lei 3001 de 02.04.2003)~~

§ 1º - Os vencimentos dos cargos em comissão, de que trata este artigo, não poderão ter quaisquer acréscimos de vantagens, a qualquer título, excetuando-se as incidências de adicional de insalubridade e/ou de periculosidade.

§ 2º - Os servidores, que já estiverem lotados em cargos de carreira, e que forem nomeados para os cargos em comissão, poderão, a qualquer tempo, fazer opção pelos vencimentos previstos nesta Lei ou pelos vencimentos dos cargos de carreira de que sejam titulares.

Art. 5º - Ficam extintos, a partir de 1º de janeiro de 2.001, os seguintes cargos mencionados no art. 3º, da Lei Municipal nº 2.466/97:

Assessor de Assuntos e Eventos Culturais  
Assessor Clínico  
Assessor de Imprensa  
Coordenador Odontológico  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente  
Secretário de Obras e Serviços Públicos  
Secretário Municipal de Indústria e Comércio  
Secretário de Administração  
Secretário de Educação e Cultura  
Secretário de Esportes, Turismo e Lazer  
Secretário de Fazenda  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Municipal  
Secretário de Saúde e Assistência Social  
Secretário para Assuntos Jurídicos

Art. 6º - Ficam extintos, a partir de 1º de janeiro de 2.001, os seguintes cargos citados na Lei Municipal no. 2.567/98:

Assistente do Departamento de Obras e Urbanismo  
Agente Responsável pelo Expediente das Seções Municipais  
Agente Responsável pelo Almoxarifado

~~Art. 7º - Ficam mantidos os seguintes cargos, em comissão, já pertencentes ao Quadro do Funcionalismo Municipal, com os vencimentos mensais, que abaixo se discrimina:~~

~~Comandante do Grupamento Feminino: R\$ 388,00;  
Coordenador de Recursos Sociais: R\$ 760,00;  
Supervisor de Agricultura: R\$ 682,00. -(extintos pela lei 3001 de 02.04.2003)~~

Art. 8º - O aumento da despesa, previsto nos artigos anteriores, correrá à conta da sua adequação ao Orçamento atual.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres. Tancredo Neves", 16 de janeiro de 2001.

VER.PRES.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER.VICE-ANTONIO PAVAN CAPATTI/ VER.  
SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE